Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO N. 6

EM, 16 de Outubro de 1994

Municipal - Biblioteca

LEI Nº 2.657, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

" Concede aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para R$ 81,00 (Oitenta e um reais) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica majorado para R$ 127,06 (Cento e vinte e sete reais e seis centavos) o PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores desta Prefeitura o reajuste de 10% (dez por cento) extensivo aos inativos, pensionistas, bolsistas estagiários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Secretários Municipais e Procurador Geral

Art. 4º - Fica majorado em 10% (dez por cento) a gratificação de abonador, conferente e servidores que no desempenho de seus cargos e funções prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente a título de diferença de caixa e estavam nos setores até 27.05.93.

Art. 5º - Fica majorado em 10% (dez por cento) o abono especial concedido aos técnicos em contabilidade que se encontravam lotados no Departamento Geral de Contabilidade - SEMFA, até 27 de maio de 1993, ficando excluída a Coordenadoria da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social -SEMUG.

Art. 6º - Fica majorado em 10%(dez por cento) o abono especial concedido aos funcionários que estavam efetivamente em exercício no Departamento de Pessoal até 27.05.93.

Art. 7º - Fica majorado em 10% (dez por cento) o abono especial concedido aos cargos em Comissão de Diretor do Departamento Pessoal (SEMAD), Diretor do Hospital Geral de Nova Iguaçu(SEMUS), Diretor Geral de Contabilidade (SEMFA), Diretor do Tesouro Municipal (SEMFA), Diretor de Administração (SEMED), e Chefe de gabinete de todas as Secretarias, extensivo ao Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo-SEMAD - e ao Coordenador da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - SEMUG -

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito -

Revogado conforme Lei nº 2.778/96